-L E I Nº 1.681, DE 04/06/1986-

-Dispõe sobre normas de caráter financeiro-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte le:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos tributários para com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 1985, cujo valor original atinja até Cz$15,00 (quinze cruzados), inclusive.

Parágrafo único - O benefício fiscal previsto no "caput"do artigo, abrange os débitos junto à SAECIL, como também alcança os débitos já ajuizados.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba: 04-3132-03070212.06 do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 04 de junho de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de junho de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS